

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo
Coordenação do Curso de Matemática
Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO

Anápolis-GO
Fevereiro – 2018

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO

Regulamenta a política para a realização do Trabalho de Curso I e Trabalho de Curso II do Curso de Matemática do Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas – UEG.

Segundo a resolução CsA N. 1.016, DE 22 DE MARÇO DE 2017:

Regulamento de Trabalho de Curso (RTC): é o documento elaborado e aprovado no âmbito do curso de graduação da UEG que dispõe sobre a operacionalização do componente curricular TC, construído em consonância com a Política Institucional aprovada nesta Resolução, com as DCN ou regulamentação em vigor e com o PPC.

Este Regulamento de Trabalho de Curso não dispensa o conhecimento das resoluções da Universidade Estadual de Goiás, vigentes, que dispõe do componente curricular Trabalho de Curso.

CAPÍTULO 1 DA DEFINIÇÃO, REQUISITOS, FINALIDADE E OBJETIVOS DO TRABALHO DE CURSO.

1.1 Da Definição

Art. 1º - O Trabalho de Curso (TC) é uma atividade acadêmica–científica obrigatória para o curso de Matemática, preferencialmente sob a forma de monografia e realizada individualmente.

Parágrafo único - O Trabalho de Curso terá início no componente curricular Trabalho de Curso I com a entrega e desenvolvimento do Projeto de Pesquisa de TC, elaboração de um relatório escrito de acordo com o modelo do curso e apresentação oral do TC I e concluído no componente curricular Trabalho de Curso II com a entrega do Trabalho de Curso II e defesa oral do mesmo perante uma banca.

1.2 Dos requisitos

Art. 2º - Para efetuar matrícula no componente curricular Trabalho de Curso I é necessário ter sido aprovado no componente curricular Pesquisa e Tendências em Educação Matemática e ter cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.

Art. 3º - Para efetuar matrícula no componente curricular Trabalho de Curso II é necessário ter sido aprovado no componente curricular Trabalho de Curso I.

1.3 Da Finalidade

Art. 4º - É finalidade do Trabalho de Curso iniciar o acadêmico na produção científica por meio da pesquisa de uma temática acerca da Matemática, Educação Matemática ou áreas afins, de modo a contribuir para seu aprendizado, ampliando seu campo de atuação.

1.4 Dos Objetivos

Art. 5º - São objetivos do TC no curso de matemática:

- I. levar o acadêmico a aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo do Curso;
- II. promover a integração entre os conhecimentos das diversas disciplinas do Curso;
- III. desenvolver competências e habilidades para a pesquisa científica;
- IV. suscitar no acadêmico o interesse pela pesquisa, possibilitando a aquisição de condições teórico-metodológicas que permitam o prosseguimento dos estudos em nível de Pós-Graduação;
- V. propiciar, por meio do currículo, condições para aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo discente durante o curso de graduação;
- VI. estimular a produção e a disseminação do conhecimento de forma ativa, como meio de relacionar teoria e prática;
- VII. preparar o discente para a elaboração de trabalhos acadêmicos, científicos e culturais de acordo com as normas da ABNT, das regulamentações da UEG ou outras normas adotadas pelo curso;
- VIII. ampliar teoricamente os conhecimentos da área de formação do discente, de modo a integrar conceitos sobre os conhecimentos acadêmico, científico e cultural e métodos aplicados à pesquisa;
- IX. promover a autonomia do discente nas atividades de produção dos conhecimentos acadêmico, científico e cultural visando o aprimoramento da formação profissional;
- X. contribuir para o desenvolvimento da capacidade de análise crítica e reflexiva por meio do domínio da seleção, leitura e síntese da literatura científica especializada, relacionada à área de formação do discente;
- XI. desenvolver capacidades de planejamento, análise e proposição de soluções para problemas sociais, culturais, ambientais e/ou outros temas pertinentes ao curso;
- XII. despertar o interesse do discente para a pesquisa científica, de forma contínua, como parte indissociável da formação profissional;
- XIII. articular o ensino, a pesquisa e a extensão na produção e socialização dos conhecimentos acadêmicos, científicos e culturais acerca da realidade social;
- XIV. garantir abordagens acadêmica, científica e cultural de temas relacionados à prática profissional, inseridas na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- XV. desenvolver, no discente, a capacidade de criação, inovação e produção de conhecimentos sobre temas associados à área de formação.

CAPÍTULO 2

DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

2.1 Da Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso

Art. 6º - É necessário ao Coordenador Adjunto de TC:

- I. ter formação pertinente com o Curso;
- II. ter a titulação mínima de mestre;
- III. ser docente do Curso de Matemática do Câmpus.

Art. 7º - Compete à Coordenação Adjunta de TC:

- I. definir e aprovar junto ao Colegiado do Curso, as linhas de pesquisa apresentadas pelos professores orientadores;
- II. publicar anualmente, a relação dos professores orientadores e suas respectivas linhas de pesquisa para que os acadêmicos possam proceder à escolha do tema do Trabalho de Curso;
- III. definir um cronograma de atividades no início de cada ano, com aprovação no Colegiado de Curso e publicá-lo para conhecimento da comunidade acadêmica;
- IV. convocar sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos;
- V. solicitar e manter arquivo atualizado com os dados dos acadêmicos e documentos pertinentes ao Trabalho de Curso;
- VI. esclarecer eventuais dúvidas dos professores orientadores e acadêmicos quanto às normas para elaboração, desenvolvimento e apresentação do Trabalho de Curso;
- VII. definir local, data e horário de apresentação dos Trabalhos de Curso;
- VIII. disponibilizar os documentos necessários para a banca examinadora;
- IX. providenciar a substituição de membros da banca examinadora que não puderem comparecer;
- X. encaminhar cópia dos Trabalhos de Curso à Biblioteca do Câmpus.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver maior número de candidatos à orientação do que vagas oferecidas pelos professores orientadores caberá à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso auxiliar o acadêmico na escolha de outro professor orientador e, se necessário, de outra temática.

2.2 Do Professor Orientador e do Coorientador

Art. 8º - É necessário ao professor orientador:

- I. possuir formação e/ou produção intelectual na área de orientação;
- II. ter a titulação mínima de especialista;
- III. ser docente do Curso de Matemática do Câmpus;
- IV. ter disponibilidade para orientar individualmente, de forma presencial e não presencial, os discentes sob sua orientação fora do horário de aula do orientando.

Art. 9º - O professor orientador será escolhido pelo aluno, dentro da lista de professores orientadores, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e terá as seguintes atribuições:

- I. orientar os trabalhos dentro das normas estabelecidas pela ABNT e por este regulamento;
- II. definir a necessidade ou não de coorientação e, se for o caso, justificar à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso a escolha do coorientador, sujeita a aprovação pelo colegiado;
- III. discutir o Projeto de Trabalho de Curso e elaborar um cronograma de orientações em conjunto com os orientandos;
- IV. prestar assistência à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso, quando da organização da apresentação pública do trabalho de seus orientandos;

- V. cumprir as normas e prazos estabelecidos neste regulamento e no cronograma de atividades do Trabalho de Curso ou quando solicitado pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso;
- VI. encaminhar à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso os horários de orientação, que podem ser alterados no decorrer da orientação;
- VII. registrar em documento próprio do curso ou da instituição, as orientações presenciais e não presenciais, repassando tal documento a coordenação adjunta de TC;
- VIII. indicar os membros da banca examinadora dentro do prazo estabelecido pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TC em todas as suas etapas;
- X. presidir os trabalhos da banca examinadora do Trabalho de Curso de seus orientandos;
- XI. verificar, quando for o caso, se as alterações sugeridas pela banca examinadora foram atendidas na versão final do Trabalho de Curso;
- XII. organizar e acompanhar o trabalho de coorientação.

Art. 10º - O professor orientador poderá orientar no máximo 03 (três) Trabalhos de Curso. Os casos excepcionais deverão ser avaliados pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso e deferidos em Colegiado de Curso.

Art. 11 - É necessário ao professor coorientador ter a titulação mínima de especialista.

Art. 12 - O Coorientador deverá realizar as atividades de coorientação, limitando a sua atuação em auxiliar o acadêmico em assuntos específicos do Trabalho de Curso, os quais o professor orientador não domina, podendo, se for o caso, substituir o professor orientador na banca de apresentação do Trabalho de Curso.

Parágrafo Único: O professor poderá coorientar no máximo 03 (três) Trabalhos de Curso.

Art. 13 - O coorientador poderá ser de outra instituição de ensino superior, ou ser profissional da área de desenvolvimento do TC, desde que com formação, qualificação ou experiência comprovada e sem ônus para Universidade Estadual de Goiás.

2.3 Do Orientando

Art. 14 - Compete ao acadêmico orientando:

- I. Conhecer as normas e regulamentações do TC;
- II. No ato da matrícula inscrever-se em Trabalho de Curso;
- III. escolher o professor orientador e a temática do trabalho informando a escolha a Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso conforme cronograma do trabalho de curso;
- IV. elaborar, sob a orientação do professor orientador, o Projeto de Trabalho de Curso e cronograma de orientações;
- V. participar de reuniões e outras atividades acadêmico-científicas para as quais for convocado pelo professor orientador ou Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso;
- VI. cumprir as normas e prazos estabelecidos neste regulamento e no cronograma de atividades do Trabalho de Curso;
- VII. prestar assistência à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso e ao professor orientador na da apresentação pública de seu trabalho;
- VIII. providenciar os exemplares do Trabalho de Curso, que forem necessários para a para a apresentação, no prazo estabelecido no cronograma do Trabalho de Curso e neste regulamento;
- IX. apresentar o Trabalho de Curso I;
- X. apresentar o Trabalho de Curso II perante uma banca examinadora;

- XI. realizar as correções sugeridas pelos membros da banca examinadora em comum acordo com o professor orientador;
- XII. entregar à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso cópia, de acordo como o modelo do curso, da versão final da monografia em formato digital nos padrões estabelecidos pela biblioteca e para o professor orientador conforme estabelecido entre as partes. A mesma versão deverá ser enviada para o e-mail disponibilizado pela Coordenação Adjunta de TC, com cópia para o orientador e coorientador.

2.4 Da Mudança de Orientador

Art 15 - A solicitação de troca de professor orientador, por parte do acadêmico, deverá ser realizada por escrito, bem fundamentada e encaminhada à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso, que avaliará a plausibilidade e a razoabilidade da solicitação.

§ 1º - O acadêmico poderá trocar de professor orientador durante a realização do Trabalho de Curso I no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data final de entrega da Carta de Aceite, via apresentação de nova Carta de Aceite à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso;

§ 2º - O acadêmico poderá trocar de professor orientador, durante a realização do Trabalho de Curso II, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data final de entrega da Carta de Aceite, por meio de entrega de nova Carta de Aceite à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso.

Art 16 - No caso de renúncia à orientação ou desligamento do professor orientador da Instituição, caberá à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso providenciar a substituição.

§ 1º - O professor orientador que renunciar à orientação do Trabalho de Curso I após o prazo de 60 (sessenta) dias da data final de entrega da Carta de Aceite sem justificativa aceita pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso e Coordenação de Curso, ficará impedido de orientar Trabalho de Curso nos quatro próximos semestres.

§ 2º - O professor orientador que renunciar à orientação do Trabalho de Curso II após o prazo de 30 (trinta) dias da data final de entrega da Carta de Aceite, sem justificativa aceita pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso e Coordenação de Curso, ficará impedido de orientar Trabalho de Curso nos quatro próximos semestres.

CAPÍTULO 3 DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO.

3.1 Da Elaboração do Trabalho Curso

Art. 17 - É condição para a elaboração do Trabalho de Curso I que o acadêmico:

- I. tenha recebido o aceite do professor orientador, via preenchimento e assinatura da Carta de Aceite para orientação do Trabalho de Curso I;
- II. tenha elaborado o Projeto de Trabalho de Curso, conforme modelo do Curso.

Art. 18 - É condição para a elaboração do Trabalho de Curso II que o acadêmico:

- I. tenha sido aprovado no Trabalho de Curso I;
- II. tenha recebido o aceite do professor orientador, via preenchimento e assinatura da Carta de Aceite para orientação do Trabalho de Curso II.

Art. 19 - A elaboração do Trabalho de Curso obedecerá este regulamento, as normas da ABNT para trabalhos científicos, o modelo do Curso, bem como as orientações do professor orientador.

Art. 20 - O Trabalho de Curso I será realizado de acordo com as seguintes etapas, com datas estabelecidas no cronograma do Trabalho de Curso I:

- I. entrega do Projeto de Trabalho de Curso, de acordo com o modelo de Curso;
- II. entrega do relatório impresso do Trabalho de Curso I de acordo com o modelo do Curso;
- III. apresentação oral do Trabalho de Curso I.

Art. 21 - O Trabalho de Curso II será realizado de acordo com as seguintes etapas, com datas estabelecidas no cronograma do Trabalho de Curso II:

- I. desenvolvimento do Trabalho de Curso segundo o cronograma proposto no Projeto de Trabalho de Curso. No caso de mudança de orientador e estabelecida uma nova linha de pesquisa deverá ser entregue a coordenação adjunta de Trabalho de Curso um novo Projeto de Trabalho de Curso com as devidas alterações no cronograma;
- II. entrega do Trabalho de Curso II juntamente com a declaração de entrega do mesmo, de acordo como o modelo do Curso para avaliação pela banca examinadora;
- III. apresentação pública do Trabalho de Curso II perante a banca examinadora;
- IV. entrega da versão final do Trabalho de Curso II em formato digital, de acordo com o modelo do Curso, juntamente com a declaração de entrega da mesma à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso.

Art. 22 - A violação dos direitos autorais, caracterizada em plágios, ou seja, cópia de publicações sem menção dos autores é considerada crime (Lei n. 9.610 de 1998 e Art. 184 do Código penal).

3.2 Da Apresentação do Trabalho de Curso I

Art. 23 - A apresentação do Trabalho de Curso I é obrigatória.

Art. 24 - A apresentação oral do Trabalho de Curso I será realizada perante o professor orientador e outro professor, do Curso de Matemática do Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Estadual de Goiás, indicado pelo orientador, em datas e horários pré-estabelecidos pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso em conjunto com o professor orientador.

§ 1º O avaliador do Trabalho de Curso I deve obedecer aos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 8º.

§ 2º O professor poderá avaliar no máximo 3 (três) Trabalhos de Curso por semestre.

Art. 25 - O acadêmico deverá entregar à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso 01(uma) cópia impressa do relatório do Trabalho de Curso I de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de atividades.

Art. 26 - Durante a apresentação, o orientando terá 10 (dez) minutos para apresentar o trabalho, os professores avaliadores terão 10 (dez) minutos cada um para as arguições e o orientando disporá de outros 10 (dez) minutos para as respostas.

Art. 27 - Caberá à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso em conjunto com o professor orientador e, em última instância, junto ao Colegiado de Curso, deliberar sobre a ausência justificada do acadêmico à apresentação.

Parágrafo Único - No caso de não comparecimento de algum membro da avaliação no dia da apresentação oral, caberá à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso em conjunto com o professor orientador substituir o avaliador ou fixar nova data, bem como um novo avaliador, no prazo máximo de uma semana.

Art. 28 - O acadêmico que não concluir o Trabalho de Curso I ou não justificar a ausência no dia da apresentação, na data determinada no cronograma de atividades, estará automaticamente reprovado.

Parágrafo Único - Nos casos em que o acadêmico, por motivo justificado e aceito pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso, não comparecer à apresentação, caberá à mesma em conjunto com o professor orientador fixar uma nova data no prazo máximo de uma semana.

Art. 29 - O acadêmico reprovado deverá matricular-se novamente no componente curricular Trabalho de Curso I e refazer o referido trabalho.

3.3 Da Apresentação do Trabalho de Curso II

Art. 30 - A apresentação do Trabalho de Curso II é obrigatória.

Art. 31 - A apresentação oral do Trabalho de Curso II será realizada perante banca examinadora, aberta a comunidade em geral, em datas e horários pré-estabelecidos pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso em conjunto com os professores orientadores.

Art. 32 - A banca examinadora será composta pelo professor orientador ou coorientador, por um professor do Curso de Matemática do Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Estadual de Goiás e por mais um professor examinador, que poderá ser de outras Instituições, sem ônus para a Universidade Estadual de Goiás.

§ 1º - Os examinadores do Trabalho de Curso II devem obedecer aos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 8º.

§ 2º - O professor poderá participar de, no máximo, 3 (três) bancas de Trabalho de Curso II.

Art. 33 - O acadêmico deverá entregar à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso 03 (três) cópias impressas e encadernadas do Trabalho de Curso II, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de atividades do Trabalho de Curso II, juntamente com a declaração de entrega do mesmo, de acordo com o modelo do Curso.

Art. 34 - Durante a apresentação, o orientando terá 20 (vinte) minutos para apresentar o trabalho, os componentes da banca examinadora terão 10 (dez) minutos cada um para as arguições e o orientando disporá de outros 10 (dez) minutos para as respostas.

Art. 35 - Caberá à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso em conjunto com o professor orientador e, em última instância, junto ao Colegiado de Curso, deliberar sobre a ausência justificada do acadêmico à apresentação.

Parágrafo Único - No caso de não comparecimento de algum membro da banca examinadora no dia da apresentação, caberá à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso em conjunto com o professor orientador substituir o membro da banca ou fixar nova data, bem como uma nova banca, no prazo máximo de uma semana.

Art. 36 - O acadêmico que não concluir o Trabalho de Curso II ou não justificar a ausência no dia da apresentação, na data determinada no cronograma de atividades, estará automaticamente reprovado.

Parágrafo Único - Nos casos em que o acadêmico, por motivo justificado e aceito pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso, não comparecer à apresentação, caberá a mesma em conjunto com o professor orientador fixar uma nova data no prazo máximo de uma semana.

Art. 37 - O acadêmico reprovado deverá matricular-se novamente no componente curricular Trabalho de Curso II e refazer o referido trabalho.

3.4 Da Avaliação do Trabalho de Curso I

Art. 38 - A avaliação do Trabalho de Curso será processual, de acordo como os seguintes critérios:

I - o acadêmico será avaliado pelo professor orientador e pelo coorientador (se for o caso), durante a elaboração do Trabalho de Curso I, quanto à frequência das orientações e cumprimento do cronograma do trabalho;

II - o acadêmico será avaliado pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso quanto ao cumprimento do Cronograma de atividades do Trabalho de Curso I. O não cumprimento do Cronograma de atividades do Trabalho de Curso I, sem justificativa aceita pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso e Coordenação de Curso, implicará em reprovação do acadêmico na componente curricular Trabalho de Curso I;

III - o acadêmico será avaliado pelo professor orientador por meio do relatório do Trabalho de Curso I elaborado de acordo com o modelo do curso;

IV - o acadêmico será avaliado por meio da apresentação oral do trabalho conforme ficha avaliativa, de acordo com o modelo do Curso;

Art. 39 - A avaliação do Trabalho de Curso I, com nota de 0 (zero) a 10 (dez) , será registrada em ficha de avaliação conforme modelo do curso.

Art. 40 - A nota final do Trabalho de Curso I será a soma da nota obtida no relatório do Trabalho de Curso I com a nota resultante da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da avaliação da apresentação oral.

§ 1º - Para aprovação no componente curricular Trabalho de Curso I, a nota final deverá ser igual ou superior ao valor definido no Regimento Geral da UEG.

§ 2º - Caso a nota final seja inferior ao valor definido no Regimento Geral da UEG, o acadêmico será reprovado, devendo matricular-se, refazer o trabalho e apresentá-lo no final do semestre letivo de sua matrícula.

Art. 41- O trabalho do componente curricular Trabalho de Curso I, no qual for comprovado plágio, mesmos após a entrega da versão final, atribuir-se-á nota zero (0).

3.5 Da Avaliação do Trabalho de Curso II

Art. 42 - A avaliação do Trabalho de Curso II será processual, de acordo como os seguintes critérios:

I - o acadêmico será avaliado pelo professor orientador e pelo coorientador (se for o caso), durante a elaboração do Trabalho de Curso II, quanto à frequência das orientações e cumprimento do cronograma do trabalho;

II - o acadêmico será avaliado pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso quanto ao cumprimento do Cronograma de atividades do Trabalho de Curso. O não cumprimento do Cronograma de atividades do Trabalho de Curso, sem justificativa aceita pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso e Coordenação de Curso, implicará em reprovação do acadêmico na componente curricular Trabalho de Curso II;

III - o acadêmico será avaliado pela banca examinadora por meio do trabalho de escrito (monografia) e da apresentação oral do trabalho conforme ficha avaliativa, de acordo como o modelo do Curso;

Art. 43 - A avaliação do Trabalho de Curso II pela banca examinadora, com nota de 0 (zero) a 10 (dez) , será registrada em ficha de avaliação e em ata pelo presidente da banca.

Art. 44 - A nota final do Trabalho de Curso II será a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca examinadora.

§ 1º - Para aprovação no componente curricular Trabalho de Curso II, a nota final deverá ser igual ou superior ao valor definido no Regimento Geral da UEG.

§ 2º - Caso a nota final seja inferior ao valor definido no Regimento Geral da UEG, o acadêmico será reprovado, devendo matricular-se, refazer o trabalho e apresentá-lo no final do semestre letivo de sua matrícula.

Art. 45 - O trabalho do componente curricular Trabalho de Curso II, no qual for comprovado plágio, mesmos após a entrega da versão final, atribuir-se-á nota zero (0).

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - O acadêmico do Curso de Matemática que não obtiver aprovação no Trabalho de Curso II, não poderá colar grau e nem receber diploma, conforme o disposto nesta regulamentação.

Art. 47 - O acadêmico, após a entrega da versão final do Trabalho de Curso II, terá trinta dias para solicitar, à Coordenação Adjunta de TC, a devolução do Projeto de Trabalho de Curso e do Trabalho de Curso I.

§ 1º - Após trinta dias, da entrega da versão final do Trabalho de Curso II, serão descartados todos os documentos arquivados pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso, referentes ao TC I e TC II, que não forem necessários à secretaria acadêmica.

§ 2º - Será mantido arquivado, na Coordenação de Curso, durante um ano, os documentos de TC I e TC II, referentes ao acadêmico que for reprovado em TC II.

Art. 48 - Casos omissos serão analisados pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso, Coordenação de Curso e professor orientador, e, em última instância, pelo Colegiado de Curso.

Art. 49 - Modificações neste regulamento poderão ser propostas pelos professores do Curso de Matemática e apresentadas em Colegiado.

Art. 50 - Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Anápolis, 06 de fevereiro de 2018.

Comissão para Reelaboração do Regulamento do Trabalho de Curso

Prof. M.e Cleber Giuglioli Carrasco
Coordenador do Curso de Matemática/ Membro do NDE

Prof. M.e Tiago de Lima Bento Pereira
Coordenador Adjunto de Trabalho de Curso/ Membro do NDE

Prof. M.e Leonardo Antonio Souto
Membro do NDE

Prof. M.e Selma Marques Paiva
Membro do NDE

Prof. M.e Suely Miranda Cavalcante Bastos
Membro do NDE

Aprovado em reunião de colegiado em 06 de fevereiro de 2018.

Alterado em reunião de colegiado em 20 de junho de 2018.

Alterado em reunião de colegiado em 14 de março de 2019.